



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 127/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 20 de dezembro de 2016.

Assunto: Solicita análise do projeto de Lei Complementar n.º 26/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 27/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 27/2016, o qual dispõe sobre a organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e XI, 24, §2º, item 5, 32-A, inciso VII, e 34, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 198, inciso VII do Regimento Interno.

Contudo, opino pela apresentação de emendas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2016

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado pela presente Lei Complementar o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único. O Quadro refere-se à Administração Direta, Autarquias e Fundação conforme os capítulos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar:

I – Cargos Comissionados são relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão e pelo assessoramento técnico-administrativo ao Prefeito, aos Diretores Superintendentes e aos Secretários Municipais, instalados nas unidades organizacionais, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro efetivo, desde que possuam formação ou conhecimento específico da área de atuação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo Único – 30% (trinta por cento) das vagas de cargo de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na área para a qual serão nomeados.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, a Administração foi subdividida estruturalmente formando três níveis distintos de atuação:

I – Estrutura de Governança – Secretários Municipais e Diretores Superintendentes.

II – Estrutura de Apoio à Gestão – Diretores, Coordenadores e Assessores.

III – Estrutura de Controle e Fiscalização – Chefes de Divisão e Chefes de Setor.

Art. 4º. São características dos cargos em comissão as seguintes especificações:

I – Assessor – Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como a função de auxiliar um cargo superior nas suas funções. Opera como adjunto, visto que está colocado como assistente nas funções de outrem, um ajudante de ordens, concedendo seu conhecimento, orientando e esclarecendo acerca de questões relacionadas com a sua área de atuação.

II – Chefe de Setor – Setor na estrutura administrativa do Município é a menor estrutura formada, normalmente por apenas uma equipe de funcionários. O Chefe de Setor, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, é o responsável pela coordenação de um dos braços da Divisão. Tem como função auxiliar um cargo superior na coordenação e supervisão das tarefas afeitas àquele órgão. Dirige serviços de certa importância e é investido de poder para ocupar lugar de mando.

III – Chefe de Divisão – Divisão na estrutura do município é uma das estruturas que pode se subdividir em setores; célula pequena, porém fundamental, que aglomera setores de serviços correlatos. Imediata ou mediatamente dependente do pessoal de direção, é responsável pelo funcionamento e disciplina de subunidades orgânicas que integram um serviço público. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função auxiliar um cargo superior, seja de direção ou de coordenação, na fiscalização, hierarquização, subordinação e supervisão das tarefas. Dirige serviços de importância de maior complexidade, e é investido de poder para ocupar lugar de mando.

IV – Coordenador – Cargo separado em dois níveis (Nível I e Nível II - com salários compatíveis com a complexidade dos serviços executados), de acordo com a complexidade dos serviços que lhe são afetos, bem como da estrutura funcional sob sua responsabilidade. O Coordenador, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, está incumbido de orientar, harmonizar e coordenar os trabalhos de um grupo. Destinado à pessoa com considerável grau de conhecimento dos serviços a serem executados, seja por formação, seja por experiência na área. Responsável pelo andamento de equipes, pelo progresso de um projeto, pela orientação na melhoria de execução de tarefas. O Coordenador atua na organização e estruturação metódica dos serviços.

V – Diretor – É o segundo em hierarquia de comando das Secretarias Municipais e Diretorias Superintendentes. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função a direção de diferentes órgãos e guiá-los da melhor maneira possível





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

para obter a satisfação do objeto fixado. O Diretor é o administrador; é o indivíduo que organiza e orienta os seus comandados para atender às necessidades administrativas. Fiscaliza a execução, coordena as equipes, divisões, setores e coordenadorias. Destinado à pessoa com profundo conhecimento de sua área de atuação, seja por formação, seja por experiência na área. Conhecedor profundo da estrutura administrativa, dos processos e procedimentos determinados por lei, dos planos e do planejamento e dos objetivos a serem alcançados.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Art. 5º.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, criado pelas Leis Municipais nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08 e Leis Municipais Complementares nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10, 32/10 e 37/10.
- Art. 6º.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 7º.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo II desta Lei Complementar.
- Art. 8º.** Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.
- Art. 9º.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- Art. 10.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pelas Leis Municipais nº 1.759/91, 2.967/07, 2.978/07 e Lei Municipal Complementar nº 30/10.
- Art. 11.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 12.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo X desta Lei Complementar.
- Art. 13.** Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XI desta Lei Complementar.
- Art. 14.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo XII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS

- Art. 15.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pelas Leis Municipais nº 1.673/90, 2.873/06 e Lei Municipal Complementar nº 29/10.
- Art. 16.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.
- Art. 17.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.
- Art. 18.** Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.
- Art. 19.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo VIII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB

- Art. 20.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441/00 e Lei Municipal Complementar nº 38/10.
- Art. 21.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XIII desta Lei Complementar.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 22.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar.
- Art. 23.** Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XV desta Lei Complementar.
- Art. 24.** Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XVI desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25.** O provimentos dos cargos deverá obedecer às habilidades e competências, conforme definido nos Anexos da Presente Lei Complementar.
- Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

